

DECRETO N. 22.682, DE 20 DE MARÇO DE 2018.

Dispõe sobre a criação da Estação Ecológica Umirizal, no município de Porto Velho, no Estado de Rondônia, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V da Constituição Estadual, e

Considerando o disposto no artigo 225, caput da Constituição Federal, que preceitua que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

Considerando o disposto no artigo 23, incisos VI e VII da Constituição Federal, que atribui à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios a competência comum para proteção do meio ambiente;

Considerando o disposto na Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza; e ainda,

Considerando o que consta no Processo Administrativo nº 01-1801.03113-0000/201, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Ambiental - SEDAM,

DECRETA:

Art. 1º. Fica criada a Estação Ecológica Umirizal, localizada no município de Porto Velho, no Estado de Rondônia, com o objetivo de preservar a natureza e propiciar o desenvolvimento de pesquisas científicas.

Art. 2º. A Estação Ecológica Umirizal apresenta coordenadas geográficas georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central-63, tendo como DATUM SIRGAS 2000, apresentando os seguintes limites e confrontações: partindo-se do marco M-384 de coordenadas planas E= 277528.90 m N= 8931361.07, situado na faixa de proteção da BR-364; deste, segue com AZv 357°48'00" limitando com lotes da Gleba Capitão Sílvio, numa distância de 1548,39 m, até o marco M-580; deste, segue com AZv 252°14'56" limitando com lotes da Gleba Capitão Sílvio, numa distância de 15251,54 m, até o marco M-562; deste, segue com AZv 345°10'18" limitando com lotes da Gleba Capitão Sílvio, numa distância de 297,94 m, até o marco M-525; deste, segue com AZv 252°16'17" limitando com lotes da Gleba Capitão Sílvio, numa distância de 1998,71 m, até o marco M-001; deste, segue com AZv 165°06'06" limitando com lotes da Gleba Capitão Sílvio, numa distância de 1001,15 m, até o marco M-002; deste, segue com AZv 252°14'58" limitando com lotes da Gleba Capitão Sílvio, numa distância de 3462,31 m, até o marco M-003; deste, segue com AZv 165°06'10" limitando com lotes da Gleba Capitão Sílvio, numa distância de 946,63 m, até o marco M-004; deste, segue com AZv 252°17'55" limitando com a faixa de proteção da BR-364, numa distância de 5087,29 m, até o marco M-005; deste, segue com AZv 351°29'31" limitando com lotes da Gleba Capitão Sílvio, numa distância de 947,84 m, até o marco M-006; deste, segue com AZv 260°44'31" limitando com lotes da Gleba Capitão Sílvio, numa distância de 2546,60 m, até o marco M-007; deste, segue com AZv 169°17'47" limitando com lotes da Gleba Capitão Sílvio, numa distância de 948,11 m, até o marco M-008; deste, segue com AZv 261°36'19" limitando a faixa de proteção da BR-364, numa distância de 1834,36 m, até o marco M-009; deste, segue com AZv 00°10'08" limitando com lotes da Gleba Capitão Sílvio, numa distância de 2485,82 m, até o marco M-010; deste, segue com AZv 261°00'06" limitando com lotes da Gleba Capitão Sílvio, numa distância de 2030,54 m, até o marco M-011; deste, segue com AZv 301°55'49" limitando com lotes da Gleba Capitão Sílvio e Terras a Quem de Direito, numa distância de 6410,77 m, até o ponto AL-01; deste, segue com AZv 338°44'02" limitando com Terras

a Quem de Direito, numa distância de 4797,74 m, até o ponto AL-02; deste, segue com AZv 358°09'03" limitando com Terras a Quem de Direito, numa distância de 1924,83 m, até o ponto AL-03; deste, segue com AZv 290°23'42" limitando com Terras a Quem de Direito, numa distância de 949,76 m, até o ponto AL-04; deste, segue com AZv 189°04'44" limitando com Terras a Quem de Direito, numa distância de 2492,89 m, até o ponto AL-05; deste, segue com AZv 151°00'03" limitando com Terras a Quem de Direito, numa distância de 1537,36 m, até o ponto AL-06; deste, segue com AZv 205°37'12" limitando com Terras a Quem de Direito, numa distância de 1101,22 m, até o ponto AL-07; deste, segue com AZv 291°31'01" limitando com Terras a Quem de Direito, numa distância de 3271,28 m, até o ponto AL-08; deste, segue com AZv 27°05'26" limitando com Terras a Quem de Direito, numa distância de 2091,19 m, até o ponto AL-09; deste, segue com AZv 02°08'55" limitando com Terras a Quem de Direito, numa distância de 1656,06 m, até o ponto AL-10; deste, segue com AZv 136°08'02" limitando com Terras a Quem de Direito, numa distância de 1670,48 m, até o ponto AL-11; deste, segue com AZv 181°00'21" limitando com Terras a Quem de Direito, numa distância de 1179,30 m, até o ponto AL-12; deste, segue com AZv 265°49'58" limitando com Terras a Quem de Direito, numa distância de 1992,75 m, até o ponto AL-13; deste, segue com AZv 348°25'52" limitando com Terras a Quem de Direito, numa distância de 929,075 m, até o ponto AL-14, situado na margem direita do Rio Madeira; deste, segue pela referida margem no sentido da jusante, percorrendo uma distância de 58.887,90 m, até o ponto AL-015; deste, segue com AZv 348°25'52" limitando com Lotes da Gleba Capitão Sílvio e Terras a Quem de Direito, numa distância de 1312,72 m, até o marco M-013; deste, segue com AZv 80°27'34" limitando com Lotes da Gleba Capitão Sílvio, numa distância de 849,93 m, até o marco M-014; deste, segue com AZv 100°14'49" limitando com Lotes da Gleba Capitão Sílvio, numa distância de 900,15 m, até o marco M-016; deste, segue com AZv 114°49'33" limitando com Lotes da Gleba Capitão Sílvio, numa distância de 899,13 m, até o marco M-018; deste, segue com AZv 127°07'59" limitando com Lotes da Gleba Capitão Sílvio, numa distância de 1345,69 m, até o marco M-019; deste, segue com AZv 199°16'20" limitando com Lotes da Gleba Capitão Sílvio, numa distância de 818,00 m, até o marco M-020; deste, segue com AZv 126°44'46" limitando com Lotes da Gleba Capitão Sílvio, numa distância de 303,76 m, até o marco M-021; deste, segue com AZv 109°35'55" limitando com Lotes da Gleba Capitão Sílvio, numa distância de 2004,49 m, até o marco M-022; deste, segue com AZv 19°40'27" limitando com Lotes da Gleba Capitão Sílvio, numa distância de 312,21 m, até o marco M-023; deste, segue com AZv 89°29'49" limitando com Lotes da Gleba Capitão Sílvio, numa distância de 1541,83 m, até o marco M-024; deste, segue com AZv 175°39'37" limitando com Terras a Quem de Direito, numa distância de 811,94 m, até o marco M-025; deste, segue com AZv 153°20'19" limitando com Terras a Quem de Direito, numa distância de 622,00 m, até o marco M-026; deste, segue com AZv 220°35'50" limitando com Terras a Quem de Direito, numa distância de 232,49 m, até o marco M-027; deste, segue com AZv 234°01'50" limitando com Terras a Quem de Direito, numa distância de 232,49 m, até o marco M-028; deste, segue com AZv 263°03'47" limitando com Lotes da Gleba Capitão Sílvio, numa distância de 371,59 m, até o marco M-01; deste, segue com AZv 172°40'49" limitando com Lotes da Gleba Capitão Sílvio, numa distância de 172,76 m, até o marco M-02; deste, segue com AZv 262°47'56" limitando com Lote da Gleba Capitão Sílvio, numa distância de 868,37 m, até o marco M-03; deste, segue com AZv 352°48'57" limitando com Lotes da Gleba Capitão Sílvio, numa distância de 173,20 m, até o marco M-04; deste, segue com AZv 262°45'55" limitando com Lotes da Gleba Capitão Sílvio, numa distância de 3285,42 m, até o marco M-357; deste, segue com AZv 353°45'58" limitando com Lotes da Gleba Capitão Sílvio, numa distância de 527,68 m, até o marco M-356; deste, segue com AZv 264°04'56" limitando com Lotes da Gleba Capitão Sílvio, numa distância de 999,42 m, até o marco M-355; deste, segue com AZv 174°57'55" limitando com Lotes da Gleba Capitão Sílvio, numa distância de 1515,16 m, até o marco M-354; deste, segue com AZv 84°13'41" limitando com Lotes da Gleba Capitão Sílvio, numa distância de 2751,32 m, até o marco M-361; deste, segue com AZv 83°27'57" limitando com Lotes da Gleba Capitão Sílvio, numa distância de 1724,57 m,

até o marco D-01, situado na faixa de proteção da BR-364; deste, segue pela referida faixa com AZv 215°30'25" e distância de 1230,49 m, até o ponto AL-16; deste, segue pela citada faixa com AZv 253°05'11" e distância de 7645,97 m, até o marco M-384, ponto inicial e fechamento do perímetro, encerrando esta descrição perfazendo uma área de aproximadamente 59.897,6237 (cinquenta e nove mil, oitocentos e noventa e sete hectares, sessenta e dois ares e trinta e sete centiares) e um perímetro de 165.338,22 metros, tendo as seguintes confrontantes: Norte - Terras da União; Sul - Lotes da Gleba Capitão Sílvio e Terras a Quem de Direito; Leste - Terras da União e Terras a Quem de Direito; Oeste - Terras da União e Terras a Quem de Direito.

Parágrafo único. O subsolo da área descrita no caput integra os limites da Estação Ecológica Umirizal.

Art. 3º. A Estação Ecológica Umirizal é de posse e domínio públicos, não sendo permitida a titulação de terras a particulares em seu interior.

Art. 4º. A Estação Ecológica Umirizal será administrada pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Ambiental - SEDAM, que adotará as medidas necessárias a seu efetivo controle, proteção e implantação.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 20 de março de 2018, 130º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA

Governador

DECRETO N. 22.683, DE 20 DE MARÇO DE 2018.

Dispõe sobre a criação da Reserva de Fauna Pau D'Óleo, no município de São Francisco do Guaporé, no Estado de Rondônia, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V da Constituição Estadual, e

Considerando o disposto no artigo 225, caput da Constituição Federal, que preceitua que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

Considerando o disposto no artigo 23, incisos VI e VII da Constituição Federal, que atribui à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios a competência comum para proteção do meio ambiente;

Considerando o disposto na Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza; e ainda,

Considerando o que consta no Processo Administrativo nº 01-1801.03505-0000/2017, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Ambiental - SEDAM,

DECRETA:

Art. 1º. Fica criada a Reserva de Fauna Pau D'Óleo, localizada no município de São Francisco do Guaporé, no Estado de Rondônia, com o objetivo de proteger a diversidade biológica de populações animais de espécies nativas, terrestres ou aquáticas, residentes ou migratórias, adequadas para estudos técnico-científicos sobre o manejo econômico sustentável de recursos faunísticos.

Art. 2º. A Reserva de Fauna Pau D'Óleo apresenta os seguintes limites e confrontações: inicia-se a descrição deste perímetro no vértice M-1, de coordenadas N= 8610174,42 m e E= 473359,00 m, Datum SIRGAS 2000 com Meridiano Central-63; deste, segue com azimute 89°57'28" pela divisa com a Rebio Guaporé, numa distância de 15894,20 m, até o vértice M-2, de

coordenadas N= 8610186,09 m e E= 4892253,25 m; deste, segue sentido jusante pelo Rio Branco com vários azimutes, confrontando com a Resex Pedras Negras, numa distância de 14422,00 m, até o vértice M-3, na foz com o Rio Guaporé, de coordenadas N= 8603137,44 m e E= 486085,05 m; deste, segue pela margem direita do Rio Guaporé sentido jusante com vários azimutes e distância de 24862,00 m; até o vértice M-4, de coordenadas N= 8600470,22 m e E= 473367,93 m; deste, segue confrontando pela divisa com a Rebio Guaporé, com azimute de 359°56'50" e distância de 9704,20 m; até o vértice M-1, início e fechamento deste perímetro, encerrando esta descrição perfazendo uma área de aproximadamente 10.463,8200 (dez mil, quatrocentos e sessenta e três hectares e oitenta e dois ares) e um perímetro de 64882,40 metros.

Parágrafo único. O subsolo da área descrita no caput integra os limites da Reserva de Fauna Pau D'Óleo.

Art. 3º. A Reserva de Fauna Pau D'Óleo é de posse e domínio públicos, não sendo permitida a titulação de terras a particulares em seu interior.

Art. 4º. A Reserva de Fauna Pau D'Óleo será administrada pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Ambiental - SEDAM, que adotará as medidas necessárias a seu efetivo controle, proteção e implantação.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 20 de março de 2018, 130º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA

Governador

DECRETO N. 22.684, DE 20 DE MARÇO DE 2018.

Dispõe sobre a criação do Parque Estadual Abaitará, no município de Pimenta Bueno, no Estado de Rondônia, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V da Constituição Estadual, e

Considerando o disposto no artigo 225, caput da Constituição Federal, que preceitua que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

Considerando o disposto no artigo 23, incisos VI e VII da Constituição Federal, que atribui à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios a competência comum para proteção do meio ambiente e combate à poluição em qualquer de suas formas;

Considerando o disposto na Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza; e ainda,

Considerando o que consta no Processo Administrativo nº 01-1801.03491-0000/2017, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Ambiental - SEDAM,

DECRETA:

Art. 1º. Fica criado o Parque Estadual Abaitará, localizado no município de Pimenta Bueno, no Estado de Rondônia, com o objetivo de proteger a diversidade biológica e possibilitar a realização de pesquisas científicas, o desenvolvimento de atividades de educação e interpretação ambiental, recreação e o turismo.

Art. 2º. O Parque Estadual Abaitará apresenta os seguintes limites e confrontações: inicia-se a descrição deste perímetro no vértice M-132A, de coordenadas N= 8704631,3078 m e E= 665354,0398 m, Datum SIRGAS 2000 com Meridiano Central-63; deste, segue com azimute 91°18'32" pela divisa do Lote 01A (desmembrado), do Parque Natural Municipal de Pimenta Bueno, numa distância de 1857,60 m, até o vértice M-131A, de coordenadas N= 8704588,8758m e E= 667211,1598 m; deste, segue confrontando com o Lote 32 da Gleba 05 com azimute de 180°15'25" e distância de 817,94 m, até o vértice M-131B, de coordenadas N= 8703770,9438m e E= 667207,4898m;